



FACULDADE METROPOLITANA
NORTE RIOGRANDENSE

**REGULAMENTO NÚCLEO DE PESQUISA E
EXTENSÃO**

NATAL/RN
2022

CAPÍTULO I

Da Finalidade

Art. 1º. O Núcleo de Pesquisa e Extensão da FAMEN é um órgão institucional com a função de desenvolver atividades de natureza acadêmica e interdisciplinar, tendo como finalidade coordenar e incentivar a realização de atividades de pesquisa e extensão por parte da comunidade acadêmica constituinte.

Art. 2º. São atribuições do Núcleo de Pesquisa e Extensão:

I- Incentivar a interação de docentes das diferentes áreas do conhecimento no desenvolvimento de projetos de pesquisa e extensão;

II- Promover a realização de projetos de pesquisa e extensão de cunho interdisciplinar envolvendo os diferentes cursos da FAMEN;

III- Estimular a participação dos estudantes em projetos de iniciação científica de caráter interdisciplinar;

IV- Organizar as atividades de pesquisa e extensão, permitindo um direcionamento claro das principais linhas de trabalho consolidadas na instituição.

Art. 3º. O planejamento das atividades de pesquisa e de extensão será regido pelos seguintes princípios:

I - Compromisso com o desenvolvimento da região;

II - Indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;

III - Interdisciplinaridade;

IV - Livre expressão e democracia;

V - Observância da ética na pesquisa e na atuação profissional.

CAPÍTULO II

Da Estrutura e Funcionamento do Núcleo de Pesquisa e Extensão

Art. 4º. A estrutura básica do Núcleo de Pesquisa e Extensão consiste em uma colaboração dos colegiados dos cursos e a Coordenação do Núcleo.

§ 1º. A coordenação do Núcleo será exercida por um Professor Doutor e/ou Mestre da FAMEN;

§ 2º. A escolha do Coordenador do Núcleo de Pesquisa e Extensão será feita por indicação do Diretor Geral da FAMEN, com mandato de 02 anos, podendo ser reconduzido ao cargo.

Art. 5º. O Núcleo de Pesquisa e Extensão será subordinado Direção Geral.

Art. 6º. Os Projetos de Pesquisa e Extensão, encaminhados ao Núcleo serão analisados e coordenados pelos docentes da FAMEN.

Art. 7º A coordenação de um projeto (de pesquisa ou de extensão) só poderá ser exercida por um professor do quadro desta IES.

Art. 8º. Professores e pesquisadores poderão integrar um ou mais projetos de pesquisa e/ou de extensão, na qualidade de professores desta IES.

Parágrafo único – O coordenador do projeto, nos casos em que, voluntária ou involuntariamente, promovam sua interrupção sem justificativa prévia, obriga-se ao reembolso financeiro do investimento feito pela FAMEN.

Art. 9º. Só deverão participar de projetos de pesquisa e de extensão, os alunos que:

I - Estejam matriculados em seu respectivo curso;

II - Tenham cursado as disciplinas, cujo conteúdo os prepararam para desenvolver as atividades do projeto;

III - Tenham, pelo menos, 2 (dois) períodos de permanência na instituição;

IV- Não tenham advertências disciplinares.

CAPÍTULO III

Das atribuições do Coordenador do NUPEX

Art. 10º. O Coordenador terá as seguintes atribuições:

- I – Convocar, divulgar e coordenar as reuniões do Núcleo;
- II – Propor alteração, quando necessário, nos projetos de pesquisa e extensão, em andamento, após discussão com o orientador do respectivo projeto;
- III – Deliberar sobre questões relevantes para o cumprimento das finalidades e dos objetivos do Núcleo;
- IV – Apresentar relatórios semestrais a Coordenação Geral Acadêmica sobre as atividades desenvolvidas pelo Núcleo;
- V – Acompanhar e avaliar os projetos científicos e/ou extensionistas desenvolvidos no Núcleo;
- VI – Contribuir para continuidade das atividades científicas, culturais e outras, implementadas pelo Núcleo;
- VII – Aprovar projetos e relatórios dos docentes e discentes da FAMEN.

CAPÍTULO IV

Das Competências do Núcleo de Pesquisa e Extensão

Art. 11º. Compete ao Núcleo de Pesquisa e Extensão:

- I – Definir linhas de pesquisa e extensão, que sejam de interesse para a comunidade universitária e relevantes para a sociedade local e regional;
- II – Auxiliar a realização de cursos, seminários, encontros, simpósios e similares versando sobre temas ligados aos projetos em desenvolvimento no Núcleo;
- III – Discutir, apreciar os diversos projetos nas áreas de pesquisa e extensão, visando efetuar uma análise crítica e apresentar sugestões sobre os mesmos e aprová-los;
- IV – Intermediar convênios ou acordos com órgãos financiadores da pesquisa e/ou da extensão, tanto em instituições públicas como particulares;
- V – Efetuar um levantamento semestral dos projetos de pesquisa e extensão propostos pelos docentes e discentes da FAMEN;
- VI – Promover a integração entre o Núcleo de Pesquisa e Extensão e os Colegiados de cursos existentes na FAMEN de forma que o acompanhamento e a avaliação dos projetos sejam realizados conjuntamente;
- VII – Efetuar o acompanhamento dos projetos desenvolvidos pelos professores, e alunos visando proporcionar um apoio e a orientação que se façam necessários;
- VIII – Acompanhar e avaliar as ações e atividades relacionadas com o exercício da Monitoria, e demais programas de iniciação científica, nas áreas de pesquisa e extensão, conjuntamente com o(s) Colegiado(s) de Curso(s) existente(s) nesta IES;
- IX – Divulgar, difundir e viabilizar a publicação dos estudos, trabalhos e pesquisas realizadas nesta IES para a comunidade acadêmica;
- X – Coordenar a publicação dos trabalhos e/ou artigos nas Revistas Científicas da FAMEN;
- XI – Definir as bases éticas que irão orientar toda a produção, execução e socialização dos projetos sob a sua coordenação.

CAPÍTULO V

Das Ações do Núcleo de Pesquisa e Extensão

Art. 12º. As atividades de Pesquisa e de Extensão são desenvolvidas na forma de projetos que, utilizando recursos humanos, materiais e equipamento, são executadas em nome dos cursos que lhe deram origem e cujos resultados a eles são creditados.

Art. 13º. A inscrição de Projetos de Iniciação Científica e de Extensão deverá obedecer ao calendário estabelecido pelo Núcleo e divulgado por meio de Edital.

Art. 14º. A inscrição de Projetos com participação voluntária poderá ser feita em qualquer data do ano acadêmico.

Art. 15º. O Pesquisador ou extensionista que desejar enviar seu projeto a um órgão de fomento deve, primeiro, apresentá-lo ao Núcleo para avaliação e autorização.

Art. 16º. A escolha dos projetos que serão desenvolvidos na FAMEN deverá ser realizada considerando critérios, tais como:

I - Relevância científica e justificativa teórica coerente;

II - Resultados que assegurem a produção de novos conhecimentos, validade social articulada à responsabilidade social definida pela instituição;

III - Resultados aplicáveis à realidade e à necessidade regional, em todos os âmbitos;

IV - Integração entre os três pilares: ensino, pesquisa e extensão, objetivando a melhoria e o fortalecimento destas ações;

V - Exequibilidade, quanto a: uso de equipamentos, material de consumo, custo financeiro, condições ambientais, controle de experimentos;

VI - Perspectiva de financiamento externo;

VII - Adequação ao envolvimento de alunos;

VIII - Condições para execução em equipe;

IX - Estrutura do projeto coerente, fidedigna e fiel à metodologia recomendada por esta IES;

X - Seguir as linhas de pesquisa determinada pelos colegiados de curso desta IES.

Parágrafo único- Os projetos de pesquisa que não cumprirem o item "IX", do artigo 16º estarão sujeitos à rejeição ou reformulação, o que acarretará atraso e redução de tempo para sua execução.

Art. 17º. Os projetos que não atenderem a 75% dos critérios acima definidos serão:

I - Sumariamente rejeitados;

II - Sujeitos à reformulação, no caso de projetos com participação voluntária.

Art. 18º. Os relatórios, instrumentos de acompanhamento da pesquisa científica ou da extensão, deverão ser apresentados ao Núcleo na data estabelecida por ele.

CAPÍTULO VI

Dos Direitos Autorais

Art. 19º. Quando as atividades de pesquisa e de extensão conduzirem ao registro de patentes ou similares, este registro deverá ser efetuado em nome do autor ou autores, da FAMEN e de instituições parceiras, se for o caso.

Art. 20º. Em toda publicação de resultados de projetos de pesquisa e de extensão desenvolvidos sob o amparo do Núcleo ou com a participação de pesquisadores e extensionistas a ele vinculados, o nome do curso de origem e da FAMEN deverão ser citados.

Parágrafo único - Fica vedada aos coordenadores de projetos, corpos docente e discente a divulgação do conteúdo total ou parcial de um projeto de pesquisa, sem a devida autorização do Núcleo e da Diretoria da FAMEN.

Art. 21º- Este regulamento obedecerá a legislação federal relativa aos direitos autorais.

Capítulo VII

Das disposições Gerais

Art. 22º. Os casos omissos neste Regulamento serão submetidos aos órgãos colegiados conforme o Regimento Interno desta IES.

Art. 23º. Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior da FAMEN.

Art. 24º. Revogam-se as disposições em contrário.